



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

**AO REPRESENTANTE LEGAL DA IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO
LTDA**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 10/2026, conforme Portaria nº 85/2026, comparece à digna presença de Vossa Senhoria para apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**, imposta pela **IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, pelas razões que passa a expor.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, protocolado pela empresa acima citada, tempestivamente, aduzindo em síntese conforme apresentados abaixo:

Consta do edital que só profissionais ligados ao CREA ou CAU podem atuar como responsáveis técnicos. Todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades, e observando a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício

profissional, cuja competência legal é do CFT (Conselho Federal dos Técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia, nos moldes da **Lei 13.639/18, de março/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, Decreto 90.922/1985.**

Além disso, somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais com capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico.

– DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que: profissionais técnicos ligados tanto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo),



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

como ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos), possam atuar como responsável técnico das empresas que pretendam participar do referido certame.

É o que importa relatar. Passemos à análise.

Impugnação apresentada em face do Edital, requer a ampliação do rol de profissionais aptos a exercer a responsabilidade técnica das empresas participantes do certame, incluindo, além dos profissionais vinculados ao CREA e ao CAU, aqueles registrados no CFT.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve pautar seus atos pelos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à qualificação técnica, é legítima a exigência de comprovação de aptidão por meio de responsável técnico devidamente habilitado, desde que tal exigência não restrinja indevidamente a competitividade do certame.

Nesse contexto, verifica-se que a legislação profissional vigente reconhece a atuação de técnicos industriais devidamente registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), nos limites de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei nº 13.639/2018 e normativos correlatos.

Dessa forma, não se mostra razoável a exclusão, desses profissionais, desde que suas atribuições sejam compatíveis com o objeto da contratação, sob pena de violação ao princípio da ampla competitividade.

Contudo, cabe ressaltar que a definição dos profissionais aptos a atuar como responsáveis técnicos deve observar estritamente a natureza e a complexidade do objeto licitado, bem como as atribuições legais de cada categoria profissional, não sendo possível admitir, de forma irrestrita, a atuação de profissionais que não detenham competência técnica para a execução do objeto.

Conclusão

Diante do exposto, Diante do exposto, RECEBO a Impugnação, pois tempestiva, ao passo em que JULGO PROCEDENTE alterando o edital onde -lê-se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

12.22.3 A licitante, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá apresentar Inscrição ou Registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU- Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, da pessoa jurídica e/ou do técnico na área de engenheiro mecânico ou industrial na modalidade mecânica ou mecânicos eletricitas ou operacionais na área de refrigeração e ar condicionado, que faça parte da equipe técnica, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade, no qual conste o (s) nome (s) de seu (s) responsável (eis) técnico (s).

Passa-se a lê

12.22.3 A licitante, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá apresentar Inscrição ou Registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU- Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, ou CFT (Conselho Federal de Técnicos industriais) da pessoa jurídica e/ou do técnico na área, engenheiro mecânico ou industrial na modalidade mecânica ou mecânicos eletricitas ou operacionais na área de refrigeração e ar condicionado, que faça parte da equipe técnica, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade, no qual conste o (s) nome (s) de seu (s) responsável (eis) técnico (s).

É o entendimento.

O edital será republicado objetivando ampliar a disputa conforme recomendado na NOTA TÉCNICA CONJUNTA ATRICON-IRB Nº 01/2026 - ENUNCIADO 7. É irregular a retificação de edital que altera substancialmente a documentação necessária para habilitação no certame sem reabertura dos prazos iniciais (art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021). A republicação do edital é necessária quando as alterações impactam não apenas itens relativos ao objeto da contratação e sua precificação, mas também a competitividade do certame.

Riachão do Dantas/SE, 29 de Abril de 2026

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS